



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO VII - NÚMERO 34 - GOIÂNIA-GO, TERÇA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2013

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 041/2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 63/2013-GP/DG - TRT/15ª Região,

R E S O L V E:

Autorizar a liberação dos servidores PAULO HENRIQUE JAYME ALVES, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e CLÁUDIO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, ambos do Quadro de Pessoal do Tribunal, para colaborarem com a instalação de Gabinete Virtual no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no período de 18 a 20 de fevereiro de 2013, bem como os respectivos deslocamentos à cidade de Campinas-SP, com as despesas relativas à concessão de diárias e passagens custeadas por aquele Regional.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2013.

ALCIONE NOVAIS DOS SANTOS

Diretor-Geral, em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 56/2013

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Procedimento Administrativo nº 542/2013,

R E S O L V E:

Designar o servidor HUMBERTO MAGALHÃES AYRES, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação, para participar de Reunião dos Diretores de TI, no período de 6 a 7 de março de 2013, no Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, autorizando o respectivo deslocamento, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2013.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral em exercício

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ (GO)

PORTARIA TRT 18ª VT/IPORÁ-GO Nº 01/2013

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Conciliar é Legal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Iporá;

Art. 2º - Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos, no âmbito da VT de Iporá, em qualquer fase processual;

Art. 3º - O Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Iporá será coordenado pelo Juiz Titular ou Juiz Substituto em exercício e composto pelos servidores do quadro de pessoal da unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais;

Art. 4º - Os feitos submetidos ao Núcleo de Conciliação Permanente constarão normalmente da pauta de audiências designadas ao Juiz do Trabalho, incumbindo-lhe, caso verifique a conveniência e oportunidade da medida, encaminhar o processo ao aludido Núcleo de Conciliação.

§ 1º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à homologação do Juiz;

§ 2º - Não obtida a conciliação, por qualquer motivo, realizar-se-á a audiência nos moldes do procedimento delineado nas seções II e II-A do capítulo III, arts. 843 e seguintes da CLT.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria TRT 18ª VT/IPORÁ-GO Nº 02/2011.

Enviem-se cópias à Excelentíssima Desembargadora-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e à Secretaria da Corregedoria Regional.

Publique-se.

Iporá-GO, 26 de fevereiro de 2013.

César Silveira

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro
Fone: 062 3903-1780

PORTARIA TRT 18ª - VT PORANGATU Nº001/2013

Institui o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) da Vara do Trabalho de Porangatu e dá outras providências.

A MMª. Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho, que em seu §1º dispõe que "os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos";

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar permanentemente a celeridade processual, sendo a via conciliatória um instrumento hábil e rápido para a solução dos conflitos;

CONSIDERANDO que o objetivo das campanhas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em parceria com os tribunais participantes do movimento pela conciliação é disseminar em todo o país a cultura da paz e do diálogo, desestimular condutas que tendem a gerar conflitos e proporcionar às partes uma experiência exitosa de conciliação;

CONSIDERANDO que com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, que visa tornar efetivo o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, Constituição da República) como "acesso à ordem jurídica justa";

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª Região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

CONSIDERANDO que os resultados confirmam o êxito experimentado por outras Varas do Trabalho do Estado de Goiás, que também criaram os respectivos Núcleos Permanentes de Conciliação;

CONSIDERANDO as recomendações do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, contidas no Ofício Circular nº 039/2012/TRT 18ª - SCR, enviado aos(às) Juízes(ízas) de 1º Grau em 12/12/2012, que trata do assunto: Portarias de Atos Ordinatórios e Núcleo Permanente de Conciliação;

CONSIDERANDO o atual posicionamento da Douta Corregedoria Regional contida no ofício supra no sentido de que "(...) b) a audiência marcada do Núcleo Permanente de Conciliação tem como objetivo tão somente conciliar. Não se pode sujeitar as partes não comparecentes a ônus

processuais e penalidades, como as de arquivamento e revelia e confissão sobre a matéria de fato e, tampouco, em não se obtendo a conciliação, inovar o procedimento e estabelecer prazo para a parte adversa apresentar defesa, entre outros documentos, sem que o juiz se pronuncie expressamente a respeito. Isso porque a audiência de conciliação realizada no referido Núcleo, por vezes, não é presidida por juiz e os atos anteriormente mencionados constituem atribuições exclusiva de magistrado e não de servidor. (...) Destarte, todos os procedimentos instituídos sob esse prisma deverão ser revistos e alterados ou retirados da respectiva portaria”;

RESOLVE:

REGULAMENTAR o funcionamento do Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Porangatu, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) da Vara do Trabalho de Porangatu.

Art. 2º - Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos no âmbito da Vara do Trabalho de Porangatu, em qualquer fase processual.

Art. 3º - O Núcleo Permanente de Conciliação será coordenado pela Juíza Titular, ou Substituto(a) em exercício na Vara do Trabalho de Porangatu e composto por todos(as) servidores(as) do quadro de pessoal da respectiva unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das suas respectivas atividades funcionais, independentemente de prévia indicação para tanto.

Art. 4º - Salvo decisão em sentido contrário da Juíza Titular, todas as ações distribuídas para a Vara do Trabalho de Porangatu serão automaticamente encaminhadas ao Núcleo de Permanente de Conciliação e incluídas em pauta para audiência de tentativa de conciliação que terá caráter meramente conciliatório, observando-se as normas atualmente utilizadas por esta Unidade Judiciária, sendo recomendável o comparecimento das partes na referida audiência.

§1º - A Secretaria da Vara do Trabalho deverá fazer constar das notificações que a audiência terá caráter unicamente conciliatório.

§2º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação da Juíza Titular nos autos digitais.

§3º - Nas conciliações realizadas em audiência, deverá o(a) Juiz(íza) e/ou o servidor(a) esclarecer(em) as partes acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§4º - Não alcançada a conciliação e presente o(a) Juiz(íza) à audiência conciliatória, este(a) poderá abrir prazo ao(à/s) reclamado(a/s) para apresentação(ões) de defesa(s) e documentos e, ainda, prazo ao(à/s) reclamante(s) para impugnação(ões) à(s) defesa(s) e documentos, dentre outras determinações judiciais.

§5º - Não obtida a conciliação, e ausente o(a) Juiz(íza) à audiência conciliatória, será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, inclusive para a produção de depoimentos pessoais das partes (arts. 342 do CPC e 844 da CLT c/c Súmula nº 74 do TST), oitiva de testemunhas, bem como para a análise de eventuais requerimentos das partes referentes à instrução probatória.

Art. 5º - A Secretaria da Vara do Trabalho fica autorizada, independentemente de despacho, a fazer triagem e colocar na pauta do Núcleo Permanente de Conciliação:

I - processos na fase de execução para tentativa de acordo;

II - processos já remetidos às Instâncias Superiores para apreciação de recursos interpostos;

III - processos em que já ocorreu o juízo de admissibilidade recursal, nos casos de recurso ordinário, agravo de petição ou agravo de instrumento, antes da remessa à Instância Superior para apreciação.

Parágrafo único - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação e homologação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

Art. 6º - O Núcleo Permanente de Conciliação também atuará nos processos em que haja requerimento ao(à) Juiz(íza) da causa por quaisquer das partes, diretamente ou por via de seu(ua) Procurador(a), de forma isolada ou conjunta, manifestando interesse na conciliação.

Parágrafo único - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à apreciação e homologação do(a) Juiz(íza) nos autos digitais.

Art. 7º - Não obtida a conciliação e não estando o(a) Juiz(íza) presente na audiência conciliatória, os autos serão conclusos para deliberação(ões).

Art. 8º - A presente Portaria não se aplica às cartas precatórias, de ordem e rogatórias de qualquer natureza, bem como às ações em que forem partes órgãos da administração pública direta, de quaisquer das esferas.

Art. 9º - Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão da Juíza do Trabalho Coordenadora do Núcleo Permanente de Conciliação.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as da PORTARIA TRT 18ª - VT PORANGATU Nº001/2012, de 03 de dezembro de 2012.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhem-se cópias aos Excelentíssimos Desembargadores-Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, à Secretaria da Corregedoria Regional e, ainda, à Subseção da OAB de Porangatu/GO.

Fixe-se cópia da presente Portaria no quadro de avisos localizado no átrio da Vara do Trabalho de Porangatu, também para efeito de publicidade.

Porangatu, 07 de janeiro de 2013.

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

PORTARIA Nº 02/2013, de 22 de fevereiro de 2013.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Eunice Fernandes de Castro, Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Conciliar é Legal;

CONSIDERANDO que com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, foi instituída a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, que visa tornar efetivo o princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, Constituição da República) como "acesso à ordem jurídica justa";

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª Região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

RESOLVE:

Art.1º- Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.

Art.2º- Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos, no âmbito da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, em qualquer fase processual.

Art.3º- O Núcleo Permanente de Conciliação será presidido pelos Juízes em exercício na VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS e integrado pelos servidores do quadro de pessoal da respectiva unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais.

Art.4º- Salvo decisão em sentido diverso, todas as ações do Rito Ordinário distribuídas para a VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS serão encaminhadas ao Núcleo Permanente de Conciliação, independentemente de despacho.

§1º- Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, devendo constar da notificação a referência da sujeição da demanda ao Núcleo Permanente de Conciliação, nos termos desta Portaria;

§2º- Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida a homologação, pelo juiz, na mesma oportunidade;

§3º- Não obtida a conciliação, será concedido à parte ré o prazo de até 5 dias para oferecer resposta, sendo designada, desde logo, audiência de instrução, inclusive para depoimento das partes, sob as cominações legais (arts. 342 do CPC e 844 da CLT/Súmula 74 do TST);

§4º- Apresentada a resposta do réu, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 05 dias, independentemente de nova intimação.

Art.5º- Não comparecendo o demandado à audiência ou não apresentando defesa no prazo referido no art. 4º, § 3º, acima, os autos serão conclusos ao juiz para exame e, se assim entender, prolação imediata da sentença.

Art. 6º - Fica autorizado ao(à) Diretor(a) de Secretaria e demais servidores(as), com a coordenação dos(as) Juízes(as) atuantes nesta Unidade Judiciária, a fazer(em) triagem de processos a serem levados ao Núcleo Permanente de Conciliação, bem como designar(em), independentemente de despacho e sem prejuízo da pauta normal, data e horário da audiência de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.

Art.7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se, com ciência à Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região e OAB/GO, Seccional de São Luís de Montes Belos. Esta Portaria será fixada, em caráter permanente, no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

São Luís de Montes Belos-GO, 25 de fevereiro de 2013

Juíza Eunice Fernandes de Castro

Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PORTARIA VT/ANAPÓLIS Nº 02/2013

O Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, Dr. Ari Pedro Lorenzetti, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso LXXVIII, e 93, inciso XIV, ambos da CF/88, bem como os termos dos artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e o disposto no artigo 162, § 4º, do CPC, os quais orientam os juízos a delegarem aos servidores a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de se impor maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual;

CONSIDERANDO a implantação, em todas as Varas de Trabalho do TRT da 18ª Região, da tramitação de autos na forma digital;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo Permanente de Conciliação (NPC) nesta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis (PORTARIA TRT 18ª - 2ª VT ANÁPOLIS Nº 01/2013); e

CONSIDERANDO, finalmente, as prescrições do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, RESOLVE estabelecer, nesta Especializada, em substituição à PORTARIA 01/2010 VT/ANÁPOLIS, de 01 de fevereiro de 2010, a qual fica expressamente revogada, as seguintes normas:

Art.1º. Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem juntadas de petições, ofícios e documentos, bem como a adoção de providências necessárias à tramitação regular dos processos.

Art.2º. Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, sob a supervisão do Diretor(a) e Subdiretor(a), independentemente de despacho do(a) Juiz(íza).

Parágrafo único. Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Art.3º. As notificações iniciais, salvo aquelas a serem endereçadas a locais não acobertados pela EBCT e aquelas destinadas a entes públicos, serão encaminhadas pela via postal.

Parágrafo Único. Requerida a notificação por edital, será essa precedida de consulta junto aos convênios mantidos com este Tribunal para obtenção do endereço do demandado(a). Localizando-se o endereço, será realizada a notificação inicial do(a) demandado(a) por edital e, concomitantemente, por via postal ou mandado ou carta precatória.

Art.4º. A Secretaria renovará, por mandado, havendo tempo razoável, as notificações iniciais devolvidas pela EBCT com a informação de ausência ou recusa ou não procurado.

I- Os mandados de notificação e intimação, serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelo servidor que os confeccionou e, em seguida, enviados ao setor de distribuição de mandados.

Art.5º. Nas hipóteses de devolução da notificação inicial por motivo de mudança do destinatário, a Secretaria tomará as seguintes providências:

- a) tratando-se de feito sujeito ao rito sumaríssimo, a secretaria intimará o(a) reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer os meios necessários para a reiteração do ato, sob pena de arquivamento (art. 852-B da CLT), excetuando-se os casos em que, dada a proximidade da audiência (prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la; e
- b) tratando-se de feito sujeito ao rito ordinário, a secretaria intimará o(a) reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar à inicial, mediante fornecimento de meios necessários para a repetição do ato, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (art. 295, VI do CPC), excetuando-se os casos em que, dada a proximidade da audiência (prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la.

Art.6º. Nas hipóteses de devolução da notificação inicial por motivo de insuficiência de dados para a localização do destinatário, a Secretaria tomará as seguintes providências:

- a) tratando-se de feito sujeito ao rito sumaríssimo, os autos serão imediatamente remetidos à conclusão;
- b) tratando-se de feito sujeito ao rito ordinário, a secretaria intimará o(a) reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, emendar a inicial, mediante fornecimento de meios necessários para a repetição do ato, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito (art. 295, VI do CPC), excetuando-se os casos em que, dada a proximidade da audiência (prazo inferior a 5 dias), for aconselhável aguardá-la;

Parágrafo Único. Requerida a notificação por edital, será essa precedida de consulta junto aos convênios mantidos com este Tribunal para obtenção do endereço do demandado(a). Localizando-se endereço diverso daquele informado na inicial, cuja diligência anterior tenha restado frustrada, será realizada a notificação inicial do demandado(a) por edital e, concomitantemente, por via postal ou mandado ou carta pretória.

Art.7º. A Secretaria deverá enviar comunicação ao Ministério Público do Trabalho sempre que iniciado litígio que envolva parte que mereça sua atenção (menor de 18 anos ou maior de 60 anos), observando-se as disposições contidas no PGC 18ª Região.

Art.8º. As petições recebidas eletronicamente serão juntadas aos autos a que são dirigidas, sem prévio despacho do(a) Juiz(íza), devendo a Secretaria, nos casos abaixo elencados, adotar os seguintes procedimentos:

I- petições (acompanhadas ou não de documentos) apresentadas antes da primeira audiência, desde que não haja requerimento e que os documentos apresentados não influenciem a defesa: os autos do processo deverão aguardar a audiência;

II- requerimento de intimação de testemunhas:

- a) tratando-se de feito submetido ao rito ordinário e tendo as testemunhas domicílio na jurisdição das Varas do Trabalho de Anápolis,

efetuar as respectivas intimações, quando requeridas no momento próprio, até o limite de 3 (três), observando-se a ordem de apresentação e desde que obedecido o prazo legal (artigo 407 do Código de Processo Civil - 10 dias) ou previamente estabelecido, informando sobre a possibilidade de condução coercitiva e sobre a multa prevista em lei pelo não comparecimento. A Secretaria, caso necessário, deverá reiterar a intimação utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha;

b) nas ações submetidas ao rito sumaríssimo, aguardar a realização da audiência, tendo em vista o disposto no artigo 852-H, § 3º da CLT, que autoriza a intimação da testemunha apenas se, comprovadamente convidada, deixar de comparecer à sessão; e

c) no caso de inquérito para apuração de falta grave, o número de testemunhas será ampliado para 6 (seis), em relação a cada polo.

III- apresentação de procuração, substabelecimento, bem como comunicação de alteração de endereço das partes ou procuradores: proceder às anotações pertinentes junto ao sistema em que tramita o feito (SAJ ou PJe).

IV- petições com documentos: se apresentadas no prazo assinalado, cumprir, desde logo, determinação preexistente. Inexistindo determinação ou apresentada fora do prazo assinalado, os autos serão conclusos ao(à) Juiz(íza), salvo na situação descrita no inciso I, deste artigo.

V- laudos periciais e seus complementos: conceder vistas às partes, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias, caso não haja outro assinalado nos autos, qualquer que seja o rito.

VI- petições interpondo recurso ordinário, recurso ordinário na forma adesiva, e agravo de petição, apresentados no prazo legal e acompanhados de comprovação dos respectivos depósitos recursais e recolhimento de custas processuais, conforme a exigibilidade, a Secretaria deverá, independentemente de despacho, fazer o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente) e dar vistas ao recorrido para contrarrazões ou contraminuta, pelo prazo legal. Na hipótese de não se encontrarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o processo deverá ser imediatamente remetido à conclusão.

VII- petições opondo embargos de declaração:

a) a Secretaria deverá realizar o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente);

b) verificada a tempestividade dos embargos de declaração (05 dias) o processo deverá ser imediatamente remetido à conclusão.

VIII- petições apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado:

a) arquivar o documento em pasta própria em poder da Secretaria, de tudo certificando;

b) intimar a parte obrigada a anotá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará à sua disposição;

c) em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os registros previstos devem ser realizados pela Secretaria do Juízo, devolvendo-se o documento ao seu titular, com expedição de ofício ao Órgão competente, nos termos do artigo 39 da CLT.

IX- petições apresentando documentos cuja entrega tenha sido determinada pelo Juízo ou esteja prevista em acordo homologado (CTPS, TRCT, CD/SD, chave de conectividade e outros):

a) arquivar os documentos em pasta própria em poder da Secretaria, de tudo certificando;

b) intimar a parte contrária a retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará a sua disposição. No caso de não recebimento no prazo assinalado, certificar o fato nos autos, mantendo-se o(s) documento(s) arquivado(s) em Secretaria à disposição do interessado;

X- Petição do(a) executado(a), desde que tempestiva, nomeando bens à penhora:

a) tratando-se de execução definitiva, realizar primeiramente consulta ao BACENJUD, restando infrutífera a consulta, proceder da forma estabelecida na alínea "c" deste inciso;

b) tratando-se de execução provisória, dar vistas ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como de que, no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do(a) executado(a) passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação; e

c) na hipótese de manifestação favorável do exequente, expedir mandado para penhora, avaliação e remoção dos bens.

XI- petições impugnando os cálculos, fazer o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente) e, desde que tempestivas: intimar a parte contrária para, querendo, manifestar-se, no prazo legal. Após a manifestação ou decorrido in albis o prazo para a prática de tal ato, se for o caso, remeter os autos à central de cálculos para as providências cabíveis, com posterior vistas às partes, pelo prazo comum de 05(cinco). Decorrido tal prazo, fazer os autos conclusos;

XII- petições opondo embargos à execução, à penhora, à arrematação ou à adjudicação:

a) realizar o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente);

b) verificada a tempestividade, dar vistas à parte contrária pelo prazo legal, assim como, quando for o caso, ao arrematante. Após a manifestação da(s) parte(s) interessada(s) ou o decurso de prazo para prática de tal ato, em sendo desnecessária a manifestação da contadoria, os autos serão imediatamente conclusos ao(à) Juiz(íza), caso contrário, seguir orientações do item anterior;

XIII- petições noticiando a celebração de acordo: fazer os autos conclusos para apreciação;

XIV- petições noticiando o inadimplemento total ou parcial de acordo homologado:

a) intimar a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar no processo o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução;

b) vindo aos autos o comprovante do cumprimento da(s) obrigação(ões), a Secretaria dará vistas ao(à) exequente, para, querendo, impugná-lo(s) no

prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ter(em)-se por cumprida(s) a(s) obrigação(ões), restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supramencionada;

c) ocorrendo a inércia do(a) reclamado(a), remeter os autos à Contadoria para apuração da importância correspondente ao inadimplemento noticiado. Juntados os cálculos, fazer os autos conclusos; e

d) na ocorrência de descumprimento parcial de obrigação de pagar prevista em acordo homologado ou de substituição de obrigação de outra natureza por indenização, só se fará a conta após ultrapassada a data de quitação da última parcela, exceto se houver previsão de vencimento antecipado em caso de inadimplemento de alguma parcela.

XV- petições requerendo vistas de autos arquivados (físicos ou mistos): desarquivar e liberar os autos ao requerente, com observância das normas legais aplicáveis, pelo prazo de 10 dias, mediante carga. Com a devolução, restituir os autos ao arquivo ou, caso haja qualquer requerimento de providência(s) e, desde que não se enquadre nas situações previstas nesta portaria, fazer os autos conclusos;

XVI- petições requerendo vistas dos autos de processos em curso (físicos ou mistos): fazer carga por 5 (cinco) dias, desde que não interfira na tramitação processual ou não haja prazo comum, com observância das normas aplicáveis;

XVII- petições com requerimento de certidão: expedir a certidão, de acordo com a possibilidade material da Secretaria da Vara, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça, hipótese em que o requerimento será submetido à apreciação do(a) Juiz(íza);

XIII- petições encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado, bem como petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de depósito e/ou alvará judicial: fazer o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente), conforme o caso, e cumprir desde logo as determinações já existentes nos autos ou, não as havendo, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza);

XIX- petições que, por motivo justificável, sejam apresentadas fisicamente: publicar a(s) petição(ões) recebida(s), adotando-se as providências descritas nesta Portaria, conforme o caso;

XX- petições requerendo desentranhamento de documentos: tratando-se de autos findos e de documentos juntados pelo(a) requerente deferir o pedido, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa, certificando-se o desentranhamento nos autos; nos demais casos, fazer conclusos os autos.

§1º As juntadas serão realizadas de forma eletrônica e automática, no ato do envio pela parte interessada. Caso desafie pronunciamento do(a) Magistrado(a), os autos devem seguir conclusos.

§2º Impossibilitada a análise da petição, por falha em sua formação ou ilegibilidade, fazer os autos conclusos.

§3º Os documentos que não irão permanecer nos autos ou cuja juntada não seja possível (volumes, cadernos, livros, pacotes, exames, CTPS, CD, DVD e originais de documento(s) de identificação pessoal, entre outros) devem ser acondicionados em local apropriado na Secretaria, com a

identificação e visto do(a) servidor(a) responsável pela prática do ato, mediante certidão nos respectivos autos e identificação no(s) documento(s), com a utilização de etiqueta, caneta, envelope lacrado ou qualquer outro meio que possibilite a verificação a que autos pertence(m).

Art.9º As petições destinadas a autos encaminhados ou devolvidos a outros Órgãos serão a estes remetidos, imediatamente, independentemente de despacho do(a) Juiz(íza).

Parágrafo único. As petições juntadas pelas partes a autos diversos daqueles a que se referem não serão apreciadas pelo Juízo, sendo apenas certificado o fato pela Secretaria, cabendo o remetente cuidar de seu devido endereçamento.

Art.10 Os ofícios e comunicações correlatas recebidas deverão ser publicados aos autos a que se referem, devendo a Secretaria, quando for o caso, adotar as seguintes providências, desde que os autos respectivos não corram sob sigilo de justiça, hipótese esta que dependerá de deliberação do(a) Juiz(íza):

I- ofícios da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, comunicando o encaminhamento de precatórios: cientificar o credor e/ou adotar as providências requeridas;

II- ofícios do Juízo deprecado que contenham pedido de providências: atender imediatamente e, não sendo isso possível, fazer os autos conclusos ao(à) Juiz(íza);

III- ofícios de outros Órgãos solicitando informações complementares a ofícios ou informações em geral: atender ao solicitado;

IV- ofícios/respostas informando a persistência de gravame de alienação fiduciária sobre veículos e não havendo outros bens passíveis de penhora, proceder da forma estabelecida no art. 18, desta Portaria.

Art.11 As cartas precatórias recebidas serão cumpridas, conforme deprecado, e processadas na forma integralmente digital, ficando, desde já, exarado o CUMPRA-SE, devendo a Secretaria, nos casos a seguir, adotar as seguintes providências:

I- as cartas precatórias inquiritórias deverão, desde que presentes os requisitos legais, ser incluídas em pauta, intimando-se a(s) testemunha(s) e comunicando-se ao Juízo deprecante a data e horário da audiência, a fim de que aquele possa proceder à intimação das partes;

II- no caso de restar negativa a diligência do oficial de justiça, deverá a Secretaria adotar as seguintes providências:

a) comunicar ao Juízo deprecante, com cópia da respectiva certidão, para as providências cabíveis, constando do ofício que este Juízo aguardará novas diretrizes para cumprimento da medida deprecada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais a carta precatória será devolvida, ressaltando-se, ainda, que este Juízo permanece à disposição para futuras diligências; e

b) nas localidades em que haja a utilização do sistema de carta precatória eletrônica, a comunicação indicada na alínea anterior poderá ser feita com a devolução dos autos ao Juízo deprecante, informando o(s) motivo(s) da devolução, ressaltando-se, ainda, que este permanece à disposição para futuras diligências.

III- após o regular cumprimento ou em caso de solicitação de devolução, caso não haja pendências (penhoras, averbações e outras), a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as

formalidades legais, lançando-se o respectivo andamento no sistema de administração judicial (SAJ -18).

Parágrafo único. Todas as comunicações, assim como a devolução dos autos à origem serão realizadas por meio eletrônico, informando ao Juízo de origem a senha e forma de acesso para visualização dos autos digitais, dispensadas as informações de senha e forma de acesso nas medidas originárias deste regional, cujo o procedimento já é de conhecimento de todos os serventuários.

Art.12 A Secretaria solicitará informações sobre o andamento de cartas precatórias expedidas, desde que verificado o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho da 18ª Região e 90 (noventa) dias, para as cartas precatórias expedidas às Varas do Trabalho das demais regiões, sem notícias sobre o seu andamento, aguardando-se a resposta por igual período, salvo nos casos em que referidas informações possam ser obtidas por outro modo (internet, telefone e outros), certificando-se ou juntando-se aos autos os dados que retratem as informações atualizadas.

§1º No caso de devolução da carta pelo Juízo deprecado, sem solicitação prévia e sem que a medida tenha sido cumprida, a Secretaria, sem prejuízo do respectivo andamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente), deverá:

- a) se física, digitalizar e publicar as peças necessárias à apreciação do(a) Juiz(íza), arquivando-se os autos físicos em Secretaria para, no caso de prosseguimento, devolução ao Juízo deprecado; e
- b) no caso de autos digitais, publicar as peças necessárias à apreciação do Juiz(íza).

§2º Nas cartas precatórias inquiritórias expedidas, tão logo ocorra a notícia da data da designação da audiência, deverá a Secretaria intimar as partes do dia, horário e local em que a mesma se realizará.

§3º Os incidentes opostos serão submetidos à deliberação do Juízo, a fim de se determinar a quem compete o julgamento.

§4º Recebidos os autos da carta precatória, devidamente cumprida, a Secretaria, após realizar o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18 ou equivalente), adotará as medidas necessárias à integral publicação das peças produzidas no Juízo deprecado. Caso o processamento tenha se dado por meio do Sistema de Carta Precatória Eletrônico, após seu regular cumprimento, arquivar os autos no referido sistema.

Art.13 Quando o cumprimento do ato processual depender de diligência do oficial de justiça, o mandado será expedido de imediato, independentemente de prévio despacho.

Art.14 Os editais, excetuados os de praça e leilão, serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelo servidor que os confeccionou, que os enviará à publicação.

Parágrafo Único: Deverá constar do Edital de Praça e Leilão a observação de que, caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam intimadas por meio do respectivo edital, para todos os fins de direito.

Art.15 Transitada em julgado a decisão, independentemente de despacho, e não havendo determinação contrária, a Secretaria deverá proceder, conforme o caso:

I- à expedição dos ofícios a outros Órgãos, conforme determinado na sentença, observando-se eventuais alterações contidas em acórdão;

II- à intimação do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer imposta, observando-se a penalidade e o prazo nela assinado, ou, não o havendo, o prazo de 5 (cinco) dias; tratando-se de anotações em CTPS, providenciará a prévia intimação do(a) reclamante para depositá-la em juízo, no prazo de 48 horas, caso ainda não se encontre jungida aos autos e inexistir outro prazo estipulado;

III- à imediata liberação ao(à) exequente do(s) depósito(s) recursal(ais), quando a sentença for líquida ou verificado, após a liquidação, que o valor correspondente a seu crédito líquido é, inequivocamente, superior ao(s) depósito(s) recursal(is) existente(s) nos autos, nos termos do PGC do TRT 18ª Região, procedendo-se, se for o caso, à atualização do crédito exequendo; e

IV- à remessa dos autos ao setor de cálculos, quando houver parcela condenatória a ser liquidada por simples cálculos ou quando não houver comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda pela parte responsável, com o devido lançamento no sistema de administração judicial(SAJ 18 ou equivalente).

Parágrafo único. Na hipótese do(a) reclamado(a) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, dispensa-se a intimação da mesma para anotações da CTPS, devendo a Secretaria, nesse caso, proceder às devidas anotações, com expedição de ofício ao Órgão competente, nos termos do artigo 39 da CLT.

Art.16 Elaborada a conta e realizada sua homologação, proceder-se-á à intimação do devedor, conforme o caso.

§1º Nos casos em que a execução referir-se somente a contribuição previdenciária e/ou o valor apurado a título de verba previdenciária ensejar a manifestação da PGF, a intimação será realizada de forma eletrônica (SAJ - 18 ou sistema equivalente).

§2º Nas execuções que envolvam apenas valores de contribuições previdenciárias, custas, emolumentos e/ou imposto de renda, não havendo procurador constituído nos autos pelo(a) executado(a), a intimação será feita pelos Correios (via postal), se possível.

§3º Se o(a) executado(a), sem procurador nos autos, procurado por oficial de justiça por duas vezes, em um intervalo de 48 horas, não for encontrado, far-se-á a intimação por edital.

Art.17 Decorrido o prazo para pagamento ou garantia do Juízo, serão utilizados todos os convênios disponíveis, conforme estabelecido no PGC do TRT 18ª Região.

§1º Inexistindo nos autos o número do CPF/CNPJ do devedor, a Secretaria deverá diligenciar no sentido de obter tais dados através do sítio da RECEITA FEDERAL/INFOSEG ou qualquer outro meio de que disponha.

§2º A requisições de bloqueio de numerário por meio do sistema BacenJud não será aplicada nas execuções em face de instituição financeira, realizando-se, nesse caso, penhora em dinheiro através de oficial de justiça.

§3º Na hipótese de restarem negativas as diligências determinadas no caput e/ou de haver gravame de alienação fiduciária sobre o(s) veículo(s) porventura localizado(s), será expedido ofício à entidade financeira requisitando informações quanto à persistência do gravame, com esclarecimento do número de parcelas restantes e o valor para quitação da dívida. Constatada dívida em valor expressivo, deverá ser

intimado o exequente (trabalhista ou previdenciário, se for o caso) para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, interregno este em que a execução permanecerá suspensa nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. No caso de inércia do interessado, a Secretaria certificará o ocorrido e encaminhará os autos a conclusão.

§4º Sendo encontrados vários veículos registrados em nome do(s) devedor(es), sofrerão restrição judicial, de imediato, e serão objeto de penhora somente aqueles mais novos e livres de ônus, em quantidade suficiente à garantida da execução.

§5º Satisfeita a dívida (inclusive custas e emolumentos), o Diretor de Secretaria ou quem suas vezes fizer, procederá à liberação do veículo junto ao Órgão competente, independente de despacho.

§6º Não havendo êxito nas tentativas relatadas, deverá ser expedido mandado de penhora e avaliação e/ou solicitação ao Juízo deprecado para que faça expedir o referido mandado.

Art.18 Nos casos de mandado devolvido com certidão negativa, na fase executória, deverá ser concedido vistas à parte a quem interessa a diligência para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, interregno este em que a execução permanecerá suspensa nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. No caso de inércia do interessado, a Secretaria certificará o ocorrido e encaminhará os autos a conclusão.

Art.19 Em caso de ausência de lanço em praça e leilão, proceder conforme disposto no Artigo anterior.

Art.20 O(s) documento(s) que deva(m) ser entregue(s) ao(à)reclamado(a) (recibos de TRCT, CD/SD, etc) poderão, após a respectiva intimação e decorrido o prazo assinalado para o recebimento, ser remetido(s) pela via postal ao interessado ou, na impossibilidade, serão guardados em Secretaria com a devida identificação dos autos a que se referem.

Art.21 Os documentos que contenham informações sigilosas devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vistas apenas às partes ou seus procuradores, em balcão, proibida a extração de cópias. Tratando-se de informações de declaração de bens obtidas junto à Receita Federal, a resposta será certificada nos autos, promovendo-se de imediato os atos necessários para a obtenção da constrição, independentemente de despacho.

Art.22 Fica, nos autos físicos ou mistos, dispensada a renumeração dos autos quando do desentranhamento de peças processuais, desde que conste, de forma expressa, a(s) folha(s) indisponibilizadas.

Art.23 Quando houver necessidade de manifestação da UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL), relativamente às contribuições sociais, a prática de atos previstos nesta Portaria deverá observar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda, sendo realizada de forma eletrônica, com o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ 18 ou sistema equivalente), dirigida ao Órgão jurídico representante da União.

Art.24 A juntada de defesa e eventuais documentos que a acompanhem será realizada de forma automática, na ordem e data em que foram enviadas.

Art.25 A impressão de documentos pela Secretaria, quando indispensável, deverá, sempre que possível, ser realizada frente e verso.

Art.26 Ficam autorizados o Diretor de Secretaria, o(s) Subdiretor(a) e dois servidores designados pelo Juiz Titular em expedientes dirigidos aos bancos oficiais (CEF e BB) a assinarem as guias de levantamento de depósitos judiciais. As guias serão assinadas, obrigatoriamente, por 2 (dois) dos servidores autorizados, sendo que 1 (um) deles deverá ser o Diretor de Secretaria ou, em sua ausência, o Subdiretor de Secretaria.

Art.27 Os autos que retornarem do Tribunal com notícia de interposição de agravo de instrumento em recurso de revista, terão o acórdão publicado nos autos digitais e, enquanto processados fisicamente no 2º grau, guardados em gaveta destinada a decurso de prazo, até o trânsito em julgado da decisão, com o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18).

Art.28 A Secretaria deverá, ainda, praticar os seguintes atos processuais, independentemente de despacho:

a) intimar o(a) consignante a comprovar nos autos, no prazo de 5(cinco) dias, o depósito da importância consignada, caso verifique a sua ausência, sob pena de indeferimento da inicial;

b) retificar o cadastro, no caso das ações movidas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para fazer constar o procedimento ordinário, nas hipóteses de ter sido, equivocadamente, cadastrada como procedimento sumaríssimo;

c) intimar as partes, independentemente de determinação expressa nos autos, para comparecimento à audiência de instrução onde devam depor, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST);

d) publicar, nos autos digitais, o acórdão e respectiva certidão de trânsito em julgado dos autos que se encontravam em grau de recurso, com o respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ - 18);

e) remeter ao arquivo definitivo, após adotado o procedimento descrito no item anterior ("d"), os autos de AI ou AIRR devolvidos fisicamente à Vara do Trabalho;

f) intimar, no caso de autos físicos ou mistos, o(a) advogado(a), perito(a) ou parte autorizada que retenha os autos além do prazo, para devolvê-los em 24 (vinte e quatro) horas; não havendo devolução, deverá expedir mandado de busca e apreensão;

g) reiterar os atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado por despacho ou realizados em desacordo com a presente portaria;

h) atualizar os cálculos existentes nos autos, sempre que se fizer necessário tal ato, devendo ser incluídas as "custas executivas";

i) remeter os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para liquidação e demais atos executórios, nos casos em que a execução se processe em face da Fazenda Pública e não haja pendência a ser sanada pela Vara do Trabalho, sendo a remessa, nos casos de autos integralmente digitais, realizada por meio eletrônico (malote digital ou e-mail), devidamente comprovada nos autos, enquanto não regulamentada outra forma de envio, procedendo-se ao respectivo lançamento no sistema de administração judicial (SAJ ou equivalente);

j) requisitar os mandados expedidos, sempre que seu cumprimento restar prejudicado;

k) expedir certidão, quando efetivada penhora em imóveis, em favor do exequente, para a correspondente averbação no registro imobiliário, cientificando-o de que deverá comprovar a formalização do ato, no prazo

de 10 (dez) dias, com exceção dos casos em que o exequente for contemplado com os benefícios da justiça gratuita, quando será expedido mandado objetivando a "penhora, avaliação e averbação";

l) remeter os autos, conforme o caso, ao(à) Juiz(a) responsável pelo julgamento da ação ou dos embargos de declaração, nos termos da RA 08/2008, publicando-se nos autos o comprovante da remessa (malote digital ou e-mail);

m) consultar o saldo de conta(s) judicial(is) junto à instituição financeira, antes da remessa dos autos ao arquivo definitivo, juntando-se o(s) respectivo(s) extrato(s) aos autos. Caso haja valor pendente fazer os autos conclusos;

n) expedir, caso se mostre viável, alvará visando à transferência do(s) depósito(s) recursal(is) para conta judicial à disposição do Juízo;

o) embargar ou desembargar, de imediato, via sistema RENAJUD, veículo(s) penhorado(s) nos autos;

p) proceder, vencido o prazo destinado à parte demandada, às anotações/retificações na CTPS da parte autora, intimando-a para receber referido documento;

q) realizar, independentemente de despacho, sempre que se fizer necessária, a consulta aos convênios mantidos com este Tribunal;

r) autenticar documentos, desde que estes sejam relativos a originais constantes dos autos, mediante prova do recolhimento dos respectivos emolumentos, na forma da lei;

s) intimar a(s) parte(s), no caso de autos findos (físicos ou mistos) e antes da remessa ao arquivo definitivo, para procederem ao desentranhamento dos documentos por elas juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos de pessoa jurídica, certificando-se o desentranhamento nos autos; e

t) certificar, nos autos findos, a conferência e ausência de pendências, bem como quanto à aptidão dos autos à eliminação (chek-list), nos termos da lei e normas regulamentares, com especial observância da tabela de temporalidade estabelecida pelo TRT 18ª Região. Não havendo questão a ser solucionada, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho judicial, com baixa na execução, se for o caso, e o devido registro no sistema informatizado (SAJ 18 ou equivalente) dos recolhimentos e pagamentos (contribuições previdenciárias, emolumentos, custas, imposto de renda, valores decorrentes de execução e acordo).

Art.29 Nas ausências do (a) Diretor (a), mesmo que eventuais, caberá ao servidor que o substituir dar cumprimento a esta Portaria.

Art.30 Os atos praticados pela Secretaria, com base nesta Portaria, dispensarão, a menos que seja necessário e previsto nesta Portaria, certidão que faça referência à norma específica que os autorizou.

Art.31 Fica autorizada a prática de outros atos, não previstos nesta Portaria, desde que inequivocamente ordinatórios e com prévia orientação/supervisão do(a) Diretor(a) de Secretaria ou do(a) Subdiretor(a) de Secretaria.

Art.32 No cumprimento dos atos ordinatórios, a Secretaria não exercerá, sob qualquer pretexto, ato discricionário de assinalar prazos a quem quer que seja, limitando-se a reproduzir os indicados pelo Juízo ou os prescritos em lei, devendo todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria serem submetidas à deliberação do Juízo.

Art.33 Estando os autos conclusos, os assistentes poderão devolvê-los à Secretaria, independentemente de despacho, quando não houver sido devidamente cumprida qualquer determinação prevista nesta Portaria ou contida nos autos.

Art.34 Fica expressamente revogada a PORTARIA Nº 01/2010, de 01 de fevereiro de 2010, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Art.35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo, para tanto, ser remetida, em meio eletrônico, à Secretaria de Cadastramento Processual, Seção de Publicações Oficiais, com cópia para a Corregedoria Regional, Secretaria de Coordenação Judiciária, Subseção local da OAB, devendo, ainda, ser afixada cópia no quadro de avisos desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Anápolis-GO, 31 de janeiro de 2013 (5ª-feira).

Original assinado

Ari Pedro Lorenzetti

Juiz Titular de Vara do Trabalho
